



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º

014/96

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS NULOS

FRANCOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

M 16 DE abril DE 1996

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 014/96

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:



Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), criando-se, no referido orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID: 5164 - DIVISÃO DE TESOUREARIA

FUNÇÃO: 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA: 77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SUB-PROGRAMA: 456 - CONTROLE DA POLUIÇÃO

ATIVIDADE: 13774562.167 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES...R\$.20.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNID.: 5173 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10583231.523-4110.....R\$.20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

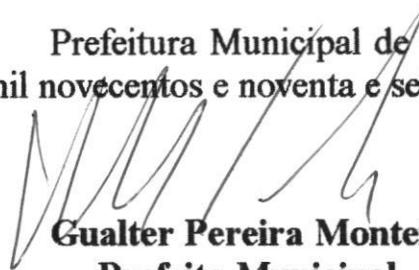
Estamos encaminhando o presente projeto de lei que abre o crédito especial para cobertura das despesas decorrentes do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, aprovado pela Lei 2.004, de 23/09/94, cópia anexa.

Conforme cópia do Estatuto em anexo, são objetivos do Consórcio:

- promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, a execução e fiscalização de atividades que interfiram no meio ambiente da bacia e na qualidade das águas do Rio Paraopeba e seus afluentes;
- planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Paraopeba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao esgoto doméstico e lixo urbano;
- representar o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um com o objetivo de promover ações de despoluição ambientais da bacia e sub-bacias;
- desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados e objetivando a melhoria das condições ambientais da bacia e sub-bacias, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho dos Municípios.

Tendo em vista a importância da integração de nosso Município no Consórcio, solicitamos dos Senhores Vereadores a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias
do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.004

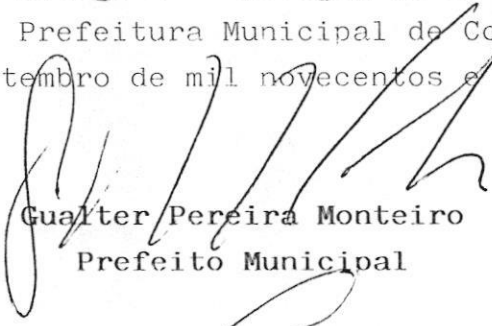
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSCREVER O MUNICÍPIO COMO MEMBRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA.

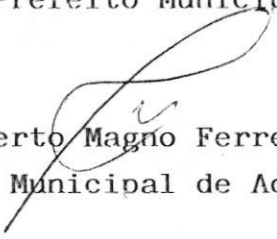
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subscrever o Município de Congonhas como Membro integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA, firmando o Contrato de Constituição de Sociedade Civil.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Roberto Magno Ferreira
Secretário Municipal de Administração

maf.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÓPEBA

ESTATUTO



1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIAM MARLI DE
ABRIL FREITAS
TABELIA
MA DAS CRUZES
MOREIRA FERREIRA
SUBSTITUTA
TANIA MOREIRA FREITAS
SOLTEIRA
SUBSTITUTA
ADAM MARIA DA SILVA
SOLTEIRA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
dou lê.

09 FEN 1995
Em test. *[assinatura]* da verdade
Liliana M. A. Freitas

Pelo presente, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por lei municipais respectivas, constituem, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Art.1º - O Consórcio Intermunicipal da Bacia do Paraopeba - CIBAPAR, constituído sob a forma jurídica de SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, por estes Estatutos e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art.2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Paraopeba - CIBAPAR, tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 05 (cinco) Municípios representados pelos seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3º - É facultado o ingresso de novos sócios no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu

[Handwritten signatures and notes, including "Liliana", "Município", and "09 de Janeiro de 1995"]

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Tabela - Clara Rose de Castilho Cunha
Sobrel. Vicente Ribeiro de Castilho Cunha
Escr. Jeremias de Almeida Castilho
Cunha e Maria Cassiano Castilho Cunha Amaral
MATEUS LEITE - FONE 333-1493 MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
em número de 05
(cinco)

Deu fé.
Mateus Leite 09 de Janeiro de 1995

Em test. *[assinatura]* da verdade.

Tabellão *[assinatura]*

Presidente e pelos prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizativa.

7/1/98



Art.4º - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Ibirité, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A sede do Consórcio poderá ser transferida provisoriamente a cada dois anos, para um dos municípios membros, com a autorização do Conselho de Municípios, por maioria simples dos seus membros.

Art.5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art.6º - O Consórcio terá a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art.7º - São finalidades do Consórcio:

I - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, a execução e fiscalização de atividades que interfiram no meio ambiente da bacia e na qualidade das águas do Rio Paraopeba e seus afluentes;

II - planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do PARAOPÉBA e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao esgoto doméstico e lixo urbano;

III - representar o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um com o objetivo de promover ações de depoluição ambientais da bacia e sub-bacias;

[Handwritten signatures and stamps over the text of Art. 7º]

1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIAM MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIA
M. DAS GRACAS
MOREIRA PEREIRA
SUBSTITUTA
TANIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
do l.º

IBIRITÉ 03 FEV 1998

Em test. *[Signature]*

CARTÓRIO

Tabela - Clara Bizar de C...

Sabot, Vicente Robson de C...

Exa. Jernandson: J...

Cassio - Clara Cassel...

MATEUS LEI...

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
de supra indicadas em
número de 05 (cinco)

Paulo...

Atest. Lento 03 de 20 de 1998

Em test. *[Signature]* da verdade.

Tabellão *[Signature]*

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados e objetivando a melhoria das condições ambientais da bacia e sub-bacias, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho dos Municípios.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - **Conselho dos Municípios**, é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e terá um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo-lhe aprovar plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;

II - **Secretaria Executiva**, é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um sub-coordenador e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pelo Conselho de Municípios;

III - **Plenária das Entidades**, constituída por 45 membros em representação paritária de Prefeitos e Vereadores das Câmaras Municipais dos municípios da Bacia do Rio Paraopeba (15); representantes de órgãos públicos estaduais, federais e municipais responsáveis pela questão ambiental (15); representantes credenciados da sociedade civil, usuários da água e da bacia, ambientalistas (15), que atuará como órgão consultivo da entidade, propondo planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;

IV - **Conselho Fiscal**, é o órgão fiscalizador, constituído 01 (um) representante de cada município consorciado e um suplente, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIA J. MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIA
1.º D. 3 GRACAS
MOREIRA FERREIRA
SUBSTITUTA
TANIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
dou fe.

03 FEV 1995

IBIRITÉ - MG

Em test.

Cartório

Cartório

Cartório

Cartório

Cartório

Cartório

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

para iudicadas em

juízo de 05/02/95

09 de agosto de 1994

Em test.

da verdade.

Tabelião

Tabelião

Art.9º - O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Art.10 - Compete ao Conselho de Municípios:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

V - aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;

VII - eleger ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

IX - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

X - prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

Fol 100



OFÍCIO DE NOTAS
Orcelino W. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIAM MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIA
Mª DAS GRAÇAS
MOREIRA PEREIRA
SUBSTITUTA
ANIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
DAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
dou fé.

IBIRITÉ 03 FEV, 1994

Em test. *[Signature]*

CARTÓRIO

Tabelia - Cláudio de Oliveira
Subst. Vice-Tabelia de
Esc. Juvenal de Almeida
Conselho - Par. 3 Conselho Cartório Juiz de Paz

MATEUS LEITE - Tabelião

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

[Signature]

09 de fevereiro de 1994

Em test. *[Signature]* da verdade.

Tabelião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XI - deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;

XII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII - aprovar a solicitação de servidores para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI - autorizar a entrada de novos consorciados.

Art.11 - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I - presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" "adjudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art.12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.13 - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio e, para tanto, poderá:

I - nomear representante geral perante o Consórcio;

II - propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;

IV - solicitar informações ao Consórcio;

V - elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

1º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio M. Lima, 80
BOIRIM - RJ

LILIA MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIA
M. D. S. GRACAS
MOREIRA PEREIRA
SUBSTITUTA
TANIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
dou lé.

03 FEV 1995

Em test. *[assinatura]*

[assinatura]

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabela - Class. Brev. de Cartão de
Sobred. Vencido Rótulo de Cartão de
Sobred. Vencido Rótulo de Cartão de
Sobred. Vencido Rótulo de Cartão de
Sobred. Vencido Rótulo de Cartão de

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
[assinatura]
09 de fevereiro de 1995
Em test. *[assinatura]* da verdade.



erá
das
da
de
ato

702

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

09/

Congonhas

250

200

200

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

[illegible]

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal:

IV - propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;

V - fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Paraopeba e respectivas Sub-bacias, todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VI - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios;

IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor;

X - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.18 - Compete ao Sub-Coordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Art.19 - Aos servidores solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego.

afastamento sem venc. OFÍCIO DE NOTAS Glacilio T. Lima, do IBIRITÉ - MG	seu cargo AUTENTICAÇÃO Confere com o original que foi apresentado douté. 03 FEV 1995 IBIRITÉ Em (sol): <i>[assinatura]</i> o verificador <i>[assinatura]</i>
---	--

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tabelião - Cláudio Bivar de Castilho Cunha
Subst. Vicele Tabelião de Castilho Cunha
Exco. Juiz em exercício: Alcides Antônio Castilho
Cunha - 1ª Vara Criminal de Castilho Cunha Assessor
NATUCIO DE ALMEIDA CASTILHO - 1º MG

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
supra indicadas em número de 05 (cinco) -
09 de outubro de 1994
da verdade.

Tabelião

CADERNO DE NOTAS
 R. G. 100.000 N. Lima, 80
 BUREAU - MG
 X LILIA MARIA DE
 ASSIS FREITAS
 TIBELIA
 M. D. S. GRACAS
 MOREIRA FERREIRA
 LUIZTUTTA
 ANTONIO DE FREITAS
 SANTOS
 SUBSTITUTA
 ADAIR MARIA DA SILVA
 ESCRIVENTE

Confere com o original
que foi apresentado
dou-lé. *104*
IBIRITE 03 FEB 1995

Em test. 11/11/11 de verdade
11/11/11 11/11/11

Art.20 - O patrimônio do Consórcio será constituído

- 

- I - a cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 2º - A cota de contribuição, será fixada cota de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

Do Uso dos Bens e Serviços

Art.22 - Terão acesso ao uso bens e serviços do Consórcio todas aquelas ~~consorciadas~~ que tenham contribuído

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelia - Clara Bore de Castilho Cunha
Secret. Vicaria Rubeas de Castilho Cunha
Escr. Jernmentados: Aldemir Antônio Castilho
Cadastr. e Ar. Censels Castilho Cunha Anselm

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S)
para indicadas em número de 05 (cinco)

29 de Maio de 1994

Em 1994

da verdade.

para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

105

Art.23 - Tanto o uso dos bens como os dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.



Art.24 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPITULO VI

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Art.25 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art.26 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluído, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art.27 - O Consórcio somente será extinto, por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art.28 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIAN MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIA
M. DAS GRAÇAS
MOREIRA PEREIRA
SUBSTITUTA
TÂNIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado
em 03 FEB 1995

IBIRITÉ
Em 03 de Fevereiro de 1995
Juiz de Paz

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

supra indicadas em
Número de 05 (cinco)

09 de Fevereiro de 1995

Verdade

Parágrafo Único - Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

706



Art.29 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art.30 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 27 a 31 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.31 - O Estatuto do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade.

Art.32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art.33 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art.34 - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 800
IBIRITÉ - MG

LILIAN MARIA DE
ASSIS FREITAS
TABELIÃ
M. DAS GRAÇAS
MOREIRA PEREIRA
SUBSTITUTA
TÂNIA MARIA FREITAS
SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original
que foi apresentado

em 03 FEV 1995

Em test. da verdade.

Liliana Maria de Assis Freitas

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabelião - Chanceler de Cartório Civil
Sobrel. Vicente Ribeiro de Castilho Cunha
Esc. Juremair de Almeida Antunes Cunha
Cunha e Maria Conceição Castilho Cunha
MATEUS LEITE - Tel. (035) 335-1439

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)

supra judicadas em um
valor de 05 (cinco)

Deu fé.
Mater. Livro 08 de agosto de 1994

Em test. da verdade.

Tabelião

forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

ful 108

Art.36 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.



Art.37 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art.38 - O primeiro exercício social do consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1994.

Art.39 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1994, os consorciados comprometer-se-ão a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Art.40 - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1994

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado.
103 FEV 1995
Em test. da verdade.
LILIAN MARI DE ASSIS FREITAS
TABELIA
M. DOS GRACAS MOREIRA FINEIRA
SUBSTITUTA
TANIA MARIA FREITAS SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Tabela - Classificação de Cartões
Sob. Vistoriadores de Cartões
Esp. Agentes de Arquivos
Cartão - 1.º e 2.º a Comissão
MATEUS LEITE - 1.º e 2.º a Comissão
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
Supra indicadas um número de 05 (cinco)
Deu fé.
Em test. da verdade.
Tabela

104407

Beu
de
Luz

Confere com o original
que foi apresentado
C. INTERMUNICIPAL
PM DE 24/11/94

IBIRITE 03 FEB 1999

Em test. Wick da verdade

Ermir Fonseca Moreira - Prefeito de Bomfim

Antônio do Carmo Neto - Prefeito de Brumadinho

Altamir José Ferreira - Prefeito de Contagem

Joaquim Ernesto Araújo de Andrade -; Pref. de Esmeraldas

Paulo Telles da Silva - Prefeito de

Arnaldo Chaves - Prefeito de Igarapé

Pedro Firmino Magesty - Prefeito de Juatuba

Vicente Sebastião da Costa- Prefeito de Lagoa Dourada

Francisco Rodrigues da Cunha - Prefeito de Mateus Leme

CANTORNI ASSIS FREITAS
1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Osvaldo H. Lima, 80
KHATE - MG

**MARIA APARECIDA
DE ASSIS FREITAS
TABELA
LILIAN M. DE ARAUJO
FREITAS
TABELA SUBSTITUTA
MARIA DAS GRAÇAS
MOREIRA PEREIRA
RECEBENTE AUTORIZADA**

RECOMENDAO A(S) FUNDA
(S) INDICADA(S) POR SE-
GUEM

66 Paula
 Joffes da
 Silva
 194
 194
 da verdade

~~CARTORIO 2º OFFICIO DE NOTAS~~
~~PREMIUM 1977 - 1978~~

Reconheço a veracidade da(s) firma(s) do
Antônio do Carmo Neto —

Em testemunho _____

Bromadinho, 08/13 de fevereiro de 1947.

OFÍCIO DE NOTAS R. Otacilio N. Lima, 80 IBIRITÉ - MG	AUTENTICAÇÃO Conferido com original em 09 de fevereiro de 1995 Em testemunha da verdade. 
--	---



161

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA, FIRMADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

Pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, aderem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA, os MUNICÍPIOS relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento, aqui representados pelos Prefeitos Municipais, mediante Leis autorizativas respectivas, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Instrumento a adesão ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba dos Municípios abaixo relacionados:

- 1)- MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG
 Prefeito Municipal: GUALTER PEREIRA MONTEIRO
- 2)- MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Prefeito Municipal: CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
- 3)- MUNICÍPIO DE POMPEU
 Prefeito Municipal: RONDON MACIEL ROCHA
- 4)- MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA
 Prefeito Municipal: LUIS ANTÔNIO PINTO
- 5)- MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAI
 Prefeito Municipal: José Ney Evangelista de Souza

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO é firmado consoante o disposto no Art. 3º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.



pag 92

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir da assinatura deste **Instrumento**, os novos Municípios consorciados aderem, automaticamente, às normas contidas no **Estatuto** do referido Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalterados todos os artigos do **Estatuto** que rege o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Paraopeba.

E, por estarem firmes e ajustados, celebram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas subscritas.

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 1994.

Pamela Telle
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA

Gualter Fereira Monteiro
GUALTER FEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de
Congonhas

Carlos Alberto Gomes Beato
CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal de Con
selheiro Lafaiete

Rondon Maciel Rocha
RONDON MACIEL ROCHA
Prefeito Municipal
de Pompéu

Luís Antônio Pinto
LUIS ANTÔNIO PINTO
Prefeito Municipal
de Resende Costa

João Ney Evangelista de Souza
JOSE NEY EVANGELISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de
São Brás de Suaçuí

1.º OFÍCIO NOTAS - TAB. VIÂNNA - 1.º DEPARTAMENTO
Tab. Maria Patrícia Vianna Góes
RUA AFONSO PENA, 211 - C. 1.º DEPARTAMENTO
Reconheço verdadeiramente
Carlos Alberto Gomes Beato
Dou fé. Em test.
C. Lafaiete, 14/12/94
Tab. *Carolina da*
FIRMAS NOS TAB. V. 1.º DEPARTAMENTO
VENÂPIEL - RJ - SEGUNDAS VIÂNNA

1.º OFÍCIO DE NOTAS R. Otacilio N. Lima, 80 IBIRITÉ - MG	AUTENTICAÇÃO Confere com o original que foi autenticado em 14.12.94 09 FEV 1995 da verdade. <i>Alcides</i>
LILIA MARIA LE ASSIS TÂNIA M. DE MORRIS SUBSTITUA TÂNIA MARIA LE SANTOS SUBSTITUTA ADAIR MARIA DA SILVA ESCREVENTE	

18/93



1.º OFÍCIO DE NOTAS
R. Otacilio N. Lima, 80
IBIRITÉ - MG

LILIAM MARIA L. ASSIS FREITAS
TABELIA
M. DAS C. MOREIRA I.
SUBSTITUTA
TÂNIA MARIA FREITAS SANTOS
SUBSTITUTA
ADAIR MARIA DA SILVA
ESCREVENTE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
que foi apresentado
em té.
19 FEN 1995
Em test. de Verdade.

Reconheço verdadeira letra e firma supra
de Guilherme Pereira
em 19 JAN 1995
Em test. de Verdade.

ANTÔNIO TARCIZO DE FREITAS
CGC 000000000-80
2.º TABELIAO

Jose Ney Guimarães de Souza
Relato assinado
19 de Janeiro de 1995
Sho Dade do Sucesso
Em test. de Verdade
Paulo Henrique
O Oficial

FIRMA NO
TABELIAO EVERALDO VIEIRA
BELO HORIZONTE

Reconheço verdadeira
de Paulo Henrique Firma
em 19 JAN 1995
Em testamunho de Paulo Henrique
da Verdade
Recendo Costa, 19 de Janeiro de 1995
O TABELIAO Paulo Henrique





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Ao Procurador
Geral.

Para Análise,
Parer e indica-
ção dos C.P.s.

20/03/96

Antonio Luiz



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 22 de março de 1996.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 014/96 - Abre Crédito Especial.

PARECER:

Para abertura de Crédito Especial, é necessário a criação de um novo programa para atender ao objetivo não previsto no Orçamento. Tal exigência da Lei 4.320 encontra-se atendida no artigo 1º.

Os créditos especiais serão autorizados por lei quando existirem recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Vê-se que são condições básicas para abrir créditos especiais a prévia autorização do Legislativo e a indicação de recursos, condições estas atendidas no presente projeto.

Nada impede no aspecto da legalidade e constitucionalidade a aprovação do mesmo.

Este é o meu parecer, smj.


CLEVER DE OLIVEIRA LIMA
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 25 de março de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 014/96 que Abre Crédito Especial.



RELATÓRIO.

O projeto encontra amparo na Lei nº 4.320.

Atendidos os pressupostos da lei que determina criação de novo programa, prévia autorização legislativa e a indicação de recursos, o que está presente projeto de lei.

Sou favorável ao mesmo, por não encontrar aspectos de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Este é o meu relatório.

Zélio Duarte
Zélio Andrade Duarte
Relator

Pelas Caudas
De acordo com Relator
Duarte

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 08 de abril de 1996.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 014/96 que Abre Crédito Especial.

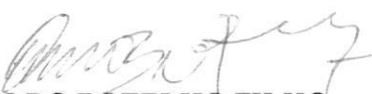
RELATÓRIO.

O projeto de lei nº 14/96 que versa sobre abertura de crédito especial é uma questão de ordem técnica contábil em órgãos públicos.

Corretas se encontram as disposições de abertura e cancelamento nas dotações orçamentárias, no tocante ao valor solicitado no crédito.

Face ao que nos apresenta a mensagem, sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.


OSWALDO BOTELHO FILHO
Relator

Pela conclusão do meu br. 14/96

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO nº 153/96

EXMO.SR.

MARCO ANTÔNIO VARTULI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Senhor Presidente.

O Vereador que o presente subscreve vem requerer de V.Exa. que o Projeto de Lei 014/96 seja apreciado também em 2ª votação, nesta sessão ordinária, ouvido o Plenário.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

OSWALDO BOTELHO FILHO
Vereador

CMC/rlm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/96

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), criando-se no referido Orçamento, a seguinte dotação:

Órgão: 5160 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 5164 - Divisão de Tesouraria

Função: 13 - Saúde e Saneamento

Programa: 77 - Proteção ao Meio Ambiente

Subprograma: 456 - Controle da Poluição

Atividade: 13774562.167 - Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Paraopeba

Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes

Subcategoria Econômica: 3.2.0.0 - Transferências Correntes

Elemento: 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas

Subelemento: 3.2.3.3 - Contribuições Correntes R\$20.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

Órgão: 5170 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 5173 - Divisão de Obras Públicas

10583231.523 - 4110 R\$20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Secretário

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.097

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:



Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), criando-se, no referido orçamento, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID: 5164 - DIVISÃO DE TESOUREARIA

FUNÇÃO: 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA: 77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

SUB-PROGRAMA: 456 - CONTROLE DA POLUIÇÃO

ATIVIDADE: 13774562.167 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES...R\$.20.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

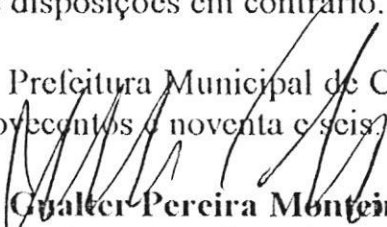
ÓRGÃO: 5170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNID.: 5173 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10583231.523-4110.....R\$.20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal